



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0001/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS Nº 0001/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 0001/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1001/2026**

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA ATUAR NA PREPARAÇÃO, AVALIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO PARA A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E VEÍCULOS PERTENCENTES A PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

1. PREAMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA/SP**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 59.851.600/0001-06, torna público aos interessados que está promovendo o Edital de Processo Licitatório nº 1001/2026, visando o credenciamento para Contratação De Leiloeiro Oficial para atuar na preparação, avaliação, organização e execução de leilão público para a alienação de bens móveis inservíveis e veículos pertencentes a Prefeitura De São José Da Bela Vista, nas modalidades presencial e/ou online/virtual simultaneamente, de acordo com o que determina a Lei 14.133/2021, mediante as condições deste Edital, o qual poderá ser adquirido na Prefeitura, na sala do Departamento de Licitações no horário das 09h30min às 11h. e das 13h às 16h, de segunda a sexta-feira, disponível conforme publicado no Portal de Compras Públicas – <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, bem como na plataforma o site do município em <https://saojosedabelavista.sp.gov.br/> – na aba Licitações.

1.2. O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser encaminhadas, **EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico**, para o seguinte endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.3. Qualquer Informação sobre esta Licitação poderá ser obtida junto ao Departamento de Licitações, no endereço e horário acima citados, na própria plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br na aba esclarecimentos ou através do e-mail: licitacao@sjbelavista.sp.gov.br .

1.4. Os documentos para Credenciamento deverão ser enviados, por meio da plataforma eletrônica, **com início em 03/06/2026 e encerramento em 18/06/2026. A plataforma permanecerá disponível para novos credenciamentos durante toda a vigência do procedimento**; entretanto, somente os interessados que encaminharem a documentação até **18/06/2026 participarão do sorteio público destinado à definição da ordem inicial de classificação**. A Administração realizará a análise dos documentos de habilitação no prazo de até 10 (dez) dias, contados do encerramento do prazo inicial de envio da documentação. A definição da ordem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA SÃO PAULO

de classificação para realização dos eventuais leilões ocorrerá por meio de sorteio público, com a presença de representante da Administração, sendo facultada a participação dos interessados.

1.5. Fica permitido o credenciamento a qualquer tempo, enquanto perdurar a vigência deste Edital, iniciando-se o prazo a partir da data de sua publicação, bastando para tanto comprovar o atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital e seus anexos com a entrega da documentação pertinente.

1.6. O sorteio público será realizado no Paço Municipal de São José da Bela Vista, no dia 07/07/2026, às 10h00min. Os interessados que se credenciarem após a realização do sorteio serão incluídos posteriormente na lista classificatória, observando-se a ordem sequencial de habilitação.

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente edital é o CREDENCIAMENTO para CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA ATUAR NA PREPARAÇÃO, AVALIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO PARA A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E VEÍCULOS PERTENCENTES A PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA, nos termos e condições descritos e especificados no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

3. DO VALOR

3.1. Valor total estimado do objeto: A remuneração do leiloeiro se dará por comissão paga pelo próprio arrematante que participar do leilão.

3.1.1. O valor da arrematação do bem será depositado em conta;

3.2. O valor da comissão do Leiloeiro será depositado em conta indicada diretamente pelo leiloeiro, de sua titularidade, no edital de Leilão.

3.3. O pagamento será realizado pelo(s) arrematante(s) à taxa de 5% (cinco por cento) do(s) lote(s) arrematado(s), em momento anterior à homologação do certame, em prazo definido no edital de leilão.

4. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

4.1. O certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, pelo Decreto Federal nº 21.981/32, pela Instrução Normativa Nº 52, de 29 de julho de 2022 e bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

4.2. O credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

5.1. Os serviços a serem executados deverão ser prestados de acordo com Termo de Referência (ANEXO I) e com o Estudo Técnico Preliminar – ETP – apêndice desse edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA SÃO PAULO

6. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A futura contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de SÃO JOSÉ DA BELA VISTA/SP. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar do certame Pessoas Físicas e Jurídicas na qualidade de Empresário Individual nos termos do Art. 58 da DREI 52/2022, que sejam Leiloeiros Oficiais devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP e que atendam às exigências estabelecidas neste Edital de Credenciamento.

7.2. Vedações:

7.2.1. Não poderão participar da licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente: todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como empresas reunidas em consórcio, conforme artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

7.2.3. O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

8. CREDENCIAMENTO

8.1. Os proponentes interessados deverão encaminhar O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO (ANEXO II) E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE na plataforma do www.portaldecompraspublicas.com.br, a partir do dia 03/06/2026 às 00h01.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no **Termo de Referência, item 9.1.1 - a) a m)**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DO ENVIO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão encaminhar O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA SÃO PAULO

10.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Agente de Contratações e Equipe de apoio em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do envio dos documentos.

10.3. O Agente de Contratações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

10.4. Será considerado habilitado o Leiloeiro Oficial que atender a todos os requisitos previstos neste Edital de Credenciamento.

10.5. Será considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s).

10.6. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça seu entendimento, sendo a decisão sobre a regularidade do documento de responsabilidade da Comissão.

10.6.1. A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação de Leiloeiro deverá ser comunicada imediatamente à Administração, no momento em que se verificar.

11. DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS EVENTUAIS LEILÕES

11.1. O Agente de Contratação, após análise da documentação dos participantes e verificadas a sua regularidade, providenciará a relação dos Leiloeiros Oficiais, em ordem crescente de classificação;

11.2. A relação numerada de Leiloeiros Oficiais credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro classificado.

11.3. **A ordem de classificação para realização dos eventuais leilões deverá ocorrer por meio de sorteio público, com a presença de representante da Administração e facultada a participação dos interessados. O sorteio público para classificação ocorrerá no Paço Municipal de São José da Bela Vista/SP, na data 07/07/2026, às 10 horas da manhã. E para credenciamentos ocorridos após a data do sorteio, a classificação se dará de forma sequencial.**

11.4. O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

11.5. Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

11.6. Não será permitido a nenhum dos leiloeiros credenciados o substabelecimento dos serviços de Leilão, sob pena de desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA SÃO PAULO

11.7. O CREDENCIAMENTO para a CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA ATUAR NA PREPARAÇÃO, AVALIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO PARA A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E VEÍCULOS PERTENCENTES A PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA, será realizado de acordo com a ordem de chegada da documentação enviada para o www.portaldecompraspublicas.com.br.

11.8. Havendo novos credenciados após a classificação descrita no item 10.2, estes serão alocados ao final da fila seguindo a ordem de protocolo da documentação na plataforma.

11.9. A lista dos Leiloeiros credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio de publicação no Diário Oficial do Município <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/sjbelavista> e juntamente na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

11.10. Após a publicação da lista de classificados, os Leiloeiros serão convocados para assinar o TERMO DE CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. (Preferencialmente por certificado digital).

11.11. Os TERMOS DE CONTRATO serão publicados nos seguintes endereços eletrônicos:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

II- Diário Oficial do Município – <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/sjbelavista>

III – Plataforma de Licitações Publica - www.portaldecompraspublicas.com.br.

12. DO TERMO DE CONTRATO

12.1. As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 74 e 79, caput, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Após ser habilitado, o proponente será convocado para **assinar o TERMO DE CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.**

12.3. O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do Anexo VI deste Edital, presentes as disposições do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre a o(a) Credenciado(a) e o Município de SÃO JOSÉ DA BELA VISTA/SP.

12.5. Até a data prevista para ocorrência de assinatura do Termo de Contrato, o Município de SÃO JOSÉ DA BELA VISTA/SP, poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

12.6. O termo de contrato será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 89 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA SÃO PAULO

12.7. O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021.

12.8. Os CREDENCIADOS não terão vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE (MUNICÍPIO)

13.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.2. Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

13.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

14.1. As obrigações do Credenciado constam do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – item 6.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o(a) Credenciado(a) a pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, a incidir sobre o valor daquele, aplicada na forma prevista no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na ordem de serviço emitida pela Credenciada ou, quando for o caso, após prazo concedido através de notificação.

15.3. A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento sujeitará o (a) Credenciado (a), nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

I. Advertência;

II. Multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

III. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total desse;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA SÃO PAULO

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de SÃO JOSÉ DA BELA VISTA/SP, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas, também, às empresas e aos profissionais que, em razão de contrato regido pela Lei nº 14.133/2021:

a. Hajam sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao(à) Credenciado(a) o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

15.6. As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e a de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no correspondente processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.7. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.8. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.

15.9. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

15.10. A cominação de penalidade administrativa ao(à) Credenciado(a) não impede ocorrência de rescisão do seu contrato.

16. DA EXTINÇÃO

16.1. As possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

17. DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA SÃO PAULO

17.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

18. DOS RECURSOS

18.1. Dos atos da Administração praticados com referência aos procedimentos de habilitação, de credenciamento e de execução dos correspondentes contratos serão admitidos:

18.2. Recurso hierárquico, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

I. Habilitação ou inabilitação de requerente de credenciamento;

II. Anulação ou revogação do processo de credenciamento;

III. Aplicação de pena de advertência, de multa ou de suspensão temporária;

IV. Extinção do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021;

18.3. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação da decisão relacionada com o objeto deste Edital ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

18.4. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.5. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

18.6. O recurso previsto contra caso de habilitação ou inabilitação do requerente de credenciamento terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

18.7. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, cabendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

19. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

19.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei que o rege, devendo protocolar pedido até o prazo de 03 (três) dias úteis após a publicação oficial deste edital.

20. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

20.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do termo de contrato, ~~prorrogável na forma da Lei nº 14.133, de 2021.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA SÃO PAULO

20.2. A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

21.2. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

21.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e no Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.4. Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente.

21.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e nas demais Leis a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

21.6. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

I. Página do Município: <https://saojosedabelavista.sp.gov.br/>

II - Diário Oficial do Município: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/sjbelavista>

III - Portal Nacional de Compras Públicas: <https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1>

IV – Portal de Compras Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

21.7. São anexos deste edital:

Anexo I - Termo de Referência – TR e Apêndice Estudo Técnico Preliminar

II. Termo de adesão ao credenciamento

III. Declaração de disponibilização de recursos humanos e sitio eletrônico

IV. Modelo de Declaração Única.

V. Declaração de ME/EPP/MEI

VI. Minuta de Termo de Contrato.

22. DO FORO.

22.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de FRANCA/SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO**

São José da Bela Vista/SP, 01 de junho de 2026

**Walter Cássio Carvalho Faccirolli
Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO**

ANEXO II

**TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 000*/2025
PROCESSO N.º 100*/2026**

Ao Agente de Contratação,

DADOS CADASTRAIS

Nome completo:

CPF/MF:

RG:

N.º Matrícula JUCESP:

Data da matrícula:

Endereço completo:

Cidade: Estado:

Telefone: Celular:

E-mail:

..... (nome completo), Leiloeiro Oficial, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º, vem requerer seu credenciamento perante o Município de São José da Bela Vista/SP, para prestação de serviços que visam estabelecer os procedimentos e critérios para a alienação dos bens móveis/imóveis do Município de São José da Bela Vista/SP, mediante leilões eletrônicos e/ou presenciais, conforme determinar a administração pública, de lotes de qualquer tipo de material que a administração municipal necessite se desfazer, especialmente veículos, máquinas, sucatas, imóveis e bens inservíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14133/2021 e Decreto nº 21.981/1932.

Declara, sob as penas da lei, que:

- a) concorda com todos os termos, exigências e condições previstas no edital e seus Anexos;
- b) são verdadeiras todas as informações prestadas para fins deste credenciamento.

*****, de ***** de 2026

Obs.: Identificação, assinatura preferencialmente digital
(gov.br ou Certificado Digital ICP-Brasil) do representante legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO**

ANEXO III

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 000*/2025

PROCESSO N.º 100*/2026

**DECLARAÇÃO DE QUE DISPONIBILIZARÁ RECURSOS HUMANOS E SÍTIO ELETRÔNICO PARA A PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS**

Ao Agente de Contratação,

..... (nome completo), Leiloeiro Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº, interessado em participar do credenciamento em referência, declara, sob as penas da lei, que disponibilizará, quando convocado para celebração de contrato, recursos humanos e e sítio eletrônico para acompanhar a realização do certame, para inserção dos lotes e de fotos dos bens a serem leiloados.

*****, de ***** de 2026

Obs.: Identificação, assinatura preferencialmente digital
(gov.br ou Certificado Digital ICP-Brasil) do representante legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO**

**ANEXO IV
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 000*/2025
PROCESSO N.º 100*/2026
DECLARAÇÃO ÚNICA**

Ao Agente de Contratação,

DECLARO, que possuo condições de realizar Leilão on-line, atendendo às seguintes exigências:

- I. A descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, bem como dos lotes que não receberam lances após serem ofertados;
- II. Possibilitar o Leilão on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo do leiloeiro no momento do leilão;
- III. Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet;
- IV. Possuir mecanismo que permita a apresentação somente de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
- V. Possibilitar que a cada lance, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;
- VI. Possuir site próprio, como titular do domínio, ou assinatura de ferramenta compatível, que possibilite a realização de Leilão pela internet, inclusive com lances on-line, e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;
- VII. DECLARO, divulgar o evento em endereço eletrônico, bem como em material impresso e outros meios de comunicação de grande alcance, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens, fotos, editais, contatos do leiloeiro e outros;
- VIII. DECLARO, que todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa;
- IX. DECLARO TER CIÊNCIA, de que não será devida pela Administração nenhuma comissão ao Leiloeiro;
- X. DECLARO, que não sou servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Município;
- XI. DECLARO que não me encontro inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e que inexistente fato superveniente impeditivo de minha habilitação.

***** de ***** de 2026

Obs.: Identificação, assinatura preferencialmente digital
(gov.br ou Certificado Digital ICP-Brasil) do representante legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO**

**ANEXO IV
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 000*/2025
PROCESSO N.º 100*/2026
DECLARAÇÃO – ME/EPP/MEI**

Ao Agente de Contratação,

(Nome da empresa), estabelecida na _____ (rua; nº e cidade), por seu representante legal _____ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da lei.

***** , de ***** de 2026

Obs.: Identificação, assinatura preferencialmente digital
(gov.br ou Certificado Digital ICP-Brasil) do representante legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO**

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, E O(A) LEILOEIRO(A) [XXXX]. PROCESSO Nº _____

O município de São José da Bela Vista/SP, Estado de São Paulo, com sede _____, inscrito no CNPJ _____, neste ato representado pelo(a) _____(cargo), Sr.(a) _____, brasileiro(a), portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) Leiloeiro(a) _____, estabelecido(a) na _____, CEP: _____, (nacionalidade), portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, (nacionalidade), portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Credenciamento nº/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente é CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA ATUAR NA PREPARAÇÃO, AVALIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO PARA A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E VEÍCULOS PERTENCENTES A PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, podendo ser renovado, na forma dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os custos deste contrato correm exclusivamente às expensas dos arrematantes, de modo que não se faz necessária a indicação de dotação orçamentária.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA SÃO PAULO

- 4.1.** O pagamento será realizado pelo(s) arrematante (s) à taxa de 5% (cinco por cento) do(s) lote(s) arrematado(s), em momento anterior à homologação do certame, em prazo definido no edital de leilão.
- 4.2.** Os custos relativos à publicidade e demais providências necessárias à promoção da divulgação dos leilões e as demais providências acessórias, serão suportados pelo(a) leiloeiro(a) oficial contratado(a), em especial a conferência de informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei, caso necessário.
- 4.3.** Não cabe à Administração qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo(a) leiloeiro(a) oficial para recebê-la.
- 4.4.** Caso o leilão culmine em licitação deserta ou fracassada, ou, ainda, caso o certame seja suspenso por determinação judicial, à Administração não caberão quaisquer reembolsos ao(à) leiloeiro(a) oficial contratado(a).
- 4.5.** Os valores decorrentes das arrematações serão depositados em conta de titularidade do município de São José da Bela Vista/SP - CNPJ nº 59.851.600/0001-06, do Banco, Agência nº e Conta Corrente nº

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

- 5.1.** Em face de não haver pagamento por parte da Contratante, não se aplicam, a este contrato, eventuais cláusulas de reajuste da avença.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO

- 6.1.** São obrigações do(a) CONTRATADO(A), além daquelas constantes no Termo de Referência:
- 6.1.1.** Conferir as informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei;
- 6.1.2.** Exercer pessoalmente suas funções, somente podendo delegá-las a um preposto nas hipóteses previstas no artigo 11 do Decreto federal nº 21.931, de 19 de outubro de 1932, com a observância das disposições estabelecidas nos artigos 12 e 13 desse diploma regulamentar, e desde que haja prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 6.1.3.** Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços;
- 6.1.4.** Remeter, a possíveis interessados, cópia do edital do leilão;
- 6.1.5.** Anunciar o leilão em jornal de grande circulação;
- 6.1.6.** Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens, bem como outros meios de publicidade e/ou marketing digital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA SÃO PAULO

- 6.1.7.** Publicar o edital de leilão e seu resultado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observado o disposto no art. 8º do Decreto estadual nº 68.422, de 2024;
- 6.1.8.** Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade e demais que norteiam a Administração Pública, podendo negociar com o autor da melhor proposta condições mais vantajosas para a Administração, caso ela esteja abaixo do preço mínimo estipulado para arrematação, observado o disposto nos artigos 20 e 21 do Decreto estadual nº 68.422, de 2024;
- 6.1.8.** Dispor de sistema informatizado, que atenda aos requisitos constantes do artigo 1º do Decreto estadual nº 68.422, de 2024, e que permita a operacionalização de todas as fases sucessivas do leilão previstas no Decreto estadual nº 68.422, de 2024;
- 6.1.9.** Evitar esforços no sentido de se efetuar a venda de todos os lotes em leilão; Referência; 6.1.11. Prestar contas, no prazo e no modo assinalado no Termo de Referência.
- 6.1.10.** Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- 6.1.11.** Responsabilizar-se pela observância e pelo cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;
- 6.1.12.** Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do leilão, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;
- 6.1.13.** Responsabilizar-se por toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados à Administração ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;
- 6.1.14.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente e no edital de credenciamento;
- 6.1.15.** Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução do leilão, que venham a ser solicitadas pela Administração e por órgão de controle;
- 6.1.16.** Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pelo Contratante para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;
- 6.1.17.** Dar ciência ao Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 6.1.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA SÃO PAULO

6.1.19. Informar endereço eletrônico de e-mail, que servirá para todas as comunicações institucionais, inclusive para fins de contagem de prazo;

6.1.20. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.1.21. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.1.22. Conduzir os seus negócios, em atendimento à Lei federal nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o(a) CONTRATADO(A) não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos e colaboradores;

6.1.22.1. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem 6.1 poderá submeter o(a) CONTRATADO(A) à extinção unilateral do contrato, a critério do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

6.1.22.2. O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

6.1.22.2.1. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei federal nº 14.133, de 2021;

6.1.22.2.2. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

6.1.22.2.3. Pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA SÃO PAULO

- 7.1.1.** Assegurar o livre acesso ao(a) leiloeiro(a) oficial e a seus empregados, quando devidamente identificados, aos lotes que serão leiloados;
- 7.1.2.** Prestar todas as informações e esclarecimentos que o(a) leiloeiro(a) contratado(a) e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- 7.1.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na forma prevista pela Lei federal nº 14.133, de 2021, e pelo Decreto estadual nº 68.220, de 2023;
- 7.1.4.** Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso do(a) CONTRATADO(A) a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos do respectivo contrato.
- 7.1.5.** Comunicar ao(a) leiloeiro(a) oficial contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 7.1.6.** Promover toda a fase preparatória do leilão, na forma do artigo 7º do Decreto estadual nº 68.422, de 2024;
- 7.1.7.** Promover as publicações do inteiro teor do edital, na forma do parágrafo único do artigo 9º do Decreto estadual nº 68.422, de 2024, sem prejuízo da publicação do edital no PNPC, pelo(a) CONTRATADO(A), e demais formas de divulgação a serem por ele efetivadas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1.** O Contrato deverá ser executado de modo presencial, em local pré-definido pelo Contratante ou virtualmente, correndo por conta do(a) CONTRATADO(A) todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transporte de pessoal e equipe e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto do presente ajuste.
- 8.2.** A critério do CONTRATANTE a(s) data(s) de realização do leilão público poderá(ão) ser alterada(s), devendo o(a) CONTRATADO(A) ser comunicado, por escrito, com antecedência mínima e 72 (setenta e duas) horas.

9. CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 9.1.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2.** Serão designados, nos termos da legislação pertinente, os fiscais e o gestor do contrato, pela parte do CONTRATANTE.
- 9.3.** Toda a comunicação formal do contrato será realizada, formalmente via e-mail indicado pelas partes, sendo os prazos decorrentes contados a partir dos recebimentos das mensagens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA SÃO PAULO

9.4. A fiscalização contratual seguirá as regras do Decreto estadual nº 68.220, de 2023.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação, sendo pessoal e indelegável o exercício das funções de leiloeiro em certames públicos.

11. ADMINISTRATIVAS CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Se o(a) CONTRATADO(A) inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, para as medidas de sua alçada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 156 a 163 da Lei federal nº 14.133, de 2021, e de acordo com o estipulado no Edital de Credenciamento.

11.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

11.3. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do artigo 137 da Lei federal nº 14.133, de 2021, garantidos o contraditório e ampla defesa ao(à) CONTRATADO(A).

12.2. Se for constatada irregularidade no procedimento auxiliar ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo CONTRATANTE sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei federal nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao(à) CONTRATADO(A) oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei federal nº 14.133, de 2021.

14. FINAIS CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO**

Fica ajustado, ainda, que:

- I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital de Credenciamento nº 0001/2026, e respectivos anexos;
- II - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei federal nº 14.133, de 2021, e das demais normas legais e regulamentares incidentes na espécie;
- III - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca Franca, Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratada, foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

_____, ____ de _____ de 2026.

WALTER CASSIO CARVALHO FACIROLLI

Prefeito Municipal

Contratante

CONTRATADO(A)

Leiloeiro(a) Oficial

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____